



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP, Processo Administrativo nº 09060001/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE ENXOVAL PARA ATENDER AOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

A Secretaria Municipal de Assistência Social/PA, através de sua Gestora, Sra. **Geanne Albuquerque dos Santos Reis**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vejamos:

Considerando os termos contidos no parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município quanto ao processo licitatório acima referendado que, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no disposto no Art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcritos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando que o assunto em questão tem entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que a administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade nos termos da Súmula 473, in verbis.

“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Frisa-se que os atos ora designados pela Gestão são plenamente perfeitos, razão pela qual se sustenta o ato de revogação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

POR TODO O EXPOSTO, RESOLVE:

Tendo como princípio o interesse da Administração, conveniência administrativa e da autotutela decide **CANCELAR** a sessão pública do referido certame, adoto como razão de decidir, **acatando o parecer da Assessoria Jurídica** deste Município e **ratificando** o ato em conformidade com o parecer jurídico ora anexado, e ainda que realize a republicação do pregão eletrônico nº 011/2022.

Dê ciências às partes interessadas para todos os efeitos legais e publique-se.

São João de Pirabas (PA), 10 de novembro de 2022.

Geanne Albuquerque dos Santos Reis
Secretária Municipal de Assistência Social